



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL 32/2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-IFRO - CAMPUS COLORADO DO OESTE no uso de suas atribuições legais presentes na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Processo SEI nº 23243.016598/2020-53 e Memorando-Circular 18 (1108470) torna público a **RETIFICAÇÃO** do presente edital para concessão de auxílio estudantil, na modalidade de aquisição de Equipamento de Informática (tablet, notebook ou computador de mesa) para realização das atividades pedagógicas não presenciais em decorrência da COVID-19.

ONDE SE LÊ:

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. A prestação de contas tem por finalidade comprovar se houve a compra do equipamento para o qual o auxílio foi destinado, cumprindo com o princípio da transparência no uso de recurso público.

1.2. O Estudante beneficiado com o auxílio financeiro previsto neste Edital, deve obrigatoriamente prestar contas do devido uso do recurso disponibilizado através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de três cotações (orçamentos) do mesmo produto. Estas cotações (orçamentos) devem comprovar que o estudante comprou o produto pelo menor preço.
- b) Apresentação da Nota Fiscal de compra do item em nome do estudante.

§ 1º: Se o valor do produto for inferior ao valor do auxílio recebido pelo estudante, a diferença deverá ser devolvido ao Governo Federal, através do pagamento de GRU e apresentação à CEAC dos comprovantes de pagamento;

§ 2º: Se o valor do produto for superior ao valor do auxílio recebido pelo estudante, o IFRO não se responsabilizará pela diferença, cabendo ao estudante arcar com a complementação de valores.

1.3. 12.2.1 Os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados (cópia simples, escaneados e/ou fotocópia - imagem), e enviados para o endereço de e-mail do setor de Departamento de Assistência ao Educando (depae.colorado@ifro.edu.br) com o título: identificação do edital + motivo + identificação do estudante.

<Exemplo: Edital 01/2020/Assistência - Prestação de Contas - Juliana da Silva>

1.4. A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio.

1.5. O recurso que não for utilizado deverá, obrigatoriamente, ser devolvido ao Governo Federal através do pagamento de GRU, quer seja do valor total ou parcial. A ausência de prestação de contas e a não devolução do valor dentro do período estipulado impedirá a concessão de novos auxílios estudantis, além das demais sanções previstas na legislação.

LEIA-SE:

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A prestação de contas tem por finalidade comprovar se houve a compra do equipamento para o qual o auxílio foi destinado, cumprindo com o princípio da transparência no uso de recurso público.

2.2. O Estudante beneficiado com o auxílio financeiro previsto neste Edital, deve obrigatoriamente prestar contas do devido uso do recurso disponibilizado através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de três cotações (orçamentos) do mesmo produto. Estas cotações (orçamentos) devem comprovar que o estudante comprou o produto pelo menor preço.
- b) Apresentação da Nota Fiscal de compra do item em nome do estudante.

§ 1º: Se o valor do produto for inferior ao valor do auxílio recebido pelo estudante, a diferença deverá ser devolvido ao Governo Federal, através do pagamento de GRU e apresentação à CEAC dos comprovantes de pagamento;

§ 2º: Se o valor do produto for superior ao valor do auxílio recebido pelo estudante, o IFRO não se responsabilizará pela diferença, cabendo ao estudante arcar com a complementação de valores.

§ 3º: O estudante beneficiário somente poderá adquirir o equipamento de informática (tablet, notebook ou computador de mesa) a partir da data de pagamento do auxílio financeiro referente a este edital. Itens adquiridos em datas anteriores ao pagamento deste auxílio financeiro não serão considerados para fins de prestação de contas referente a utilização do recurso deste edital.

2.3. Os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados (cópia simples, escaneados e/ou fotocópia - imagem), e enviados para o endereço de e-mail do setor de Departamento de Assistência ao Educando (depae.colorado@ifro.edu.br) com o título: identificação do edital + motivo + identificação do estudante.

<Exemplo: Edital 01/2020/Assistência - Prestação de Contas - Juliana da Silva>

2.4. A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio.

2.5. O recurso que não for utilizado deverá, obrigatoriamente, ser devolvido ao Governo Federal através do pagamento de GRU, quer seja do valor total ou parcial. A ausência de prestação de contas e a não devolução do valor dentro do período estipulado impedirá a concessão de novos auxílios estudantis, além das demais sanções previstas na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Diretor(a) Geral**, em 09/12/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1111254** e o código CRC **8411339C**.